

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Confere o título de Capital Nacional da Laranja ao Município de Tanguá, no Estado do Rio de Janeiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica conferido o título de Capital Nacional da Laranja ao Município de Tanguá, no Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. O título referido no *caput* deste artigo é concedido devido à relevância do Município de Tanguá na produção de laranjas de qualidade e ao seu reconhecimento como um dos maiores produtores do País.

Art. 2º O Município de Tanguá poderá utilizar o título referido no art. 1º desta Lei em seus documentos oficiais, sinalizações, eventos e campanhas publicitárias.

Art. 3º O Poder Executivo federal poderá promover ações de fomento à produção e à comercialização de laranjas no Município de Tanguá por meio de incentivos fiscais e de programas de capacitação técnica destinados aos produtores locais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 14 de outubro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 701/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 2.185, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Confere o título de Capital Nacional da Laranja ao Município de Tanguá, no Estado do Rio de Janeiro”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

Apresentação: 28/10/2025 18:28:15.460 - Mesa

DOC n.1418/2025

